

DECISÃO DO PREGOEIRO AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA – **FACILITA SERVIÇOS VENDAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGROINDUSTRIAL LTDA**, CNPJ Nº **10.304.614/0001-10**, CONTRA A CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO DA EMPRESA **OUTLET COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA**, NO EDITAL Nº **90.098/2025**, ITENS **13, 15 E 17**, QUE TEM POR OBJETO: *Fornecimento, por Sistema de Registro de Preços – SRP, de kits de irrigação localizada por gotejamento de 500m<sup>2</sup> para os estados de Tocantins, Amapá, Rio Grande do Norte, Paraíba, Ceará, Pernambuco (15<sup>ª</sup>/SR), Minas Gerais (16<sup>ª</sup>/SR), Pará e no Distrito Federal, distribuídos em 18 (dezoito) itens.*

## 1. CONSIDERAÇÕES

Preliminarmente, é oportuno registrar que a análise das propostas e documentação de habilitação das licitantes, foi realizada pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio com estrita observância aos princípios basilares da licitação e aos critérios estabelecidos no Edital 90.098/2025, observando a Lei 13.303/2016, que adota a modalidade de Pregão, art. 32, incisos IV, que diz: “inciso IV - *adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;*”

## 2. DOS FATOS

### 2.1. DO RECURSO APRESENTADO

A empresa **FACILITA SERVIÇOS VENDAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGROINDUSTRIAL LTDA**, CNPJ Nº **10.304.614/0001-10**, participante do Pregão Eletrônico nº 90.098/2025, apresentou recurso, tempestivamente, contra a classificação da proposta e habilitação da empresa **OUTLET COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA**, CNPJ **08.235.765/0001-12**, em momento próprio da Sessão do Pregão, via Sistema do Compras Gov.BR, apresentando, em resumo, as seguintes alegações:

- a) Capital social insuficiente – não atendimento ao requisito de qualificação econômico-financeira;
- b) Não atendimento dos requisitos técnicos mínimos da bomba periférica – curva característica abaixo do exigido.

Acerca do **item “a”**, nas razões apresentadas, a empresa recorrente afirma que, embora a empresa recorrida possua capital social superior ao exigido isoladamente para os três itens em questão, a interpretação da exigência trazida pelo item 9.3.1 do Termo de Referência deve ser feita de forma global, recaindo o percentual sobre o somatório dos 3 (três) itens. Neste caso, ao invés de a empresa apresentar o capital social, de forma não acumulativa, da seguinte forma:

- Item 13: R\$ 261.329,00 (10% de R\$ 2.613.290,00)
- Item 15: R\$ 257.062,00 (10% de R\$ 2.570.620,00)
- Item 17: R\$ 263.765,00 (10% de R\$ 2.637.650,00)

a empresa teria então que ter apresentado um capital social de **R\$ 261.329,00 + R\$ 257.062,00 + R\$ 263.765,00 = R\$ 782.156,00**, valor este superior ao apresentado na habilitação, que foi de R\$ 400.000,00.

Acerca do **item “b”**, nas razões apresentadas, a empresa recorrente afirma que o Edital fixou parâmetros mínimos obrigatórios para o ponto de operação do equipamento, os quais são: bomba periférica de 0,5 cv, **com vazão mínima de 1.800 l/h (1,8m<sup>3</sup>/h)** sob altura manométrica mínima de 25 m.c.a., além de tensão bivolt (110/220 V). Afirma, ainda, que o produto cadastrado pela empresa recorrida “não atende ao requisito hidráulico mínimo exigido no instrumento convocatório. Isso porque, conforme a curva característica (vazão x altura manométrica) disponibilizada pelo próprio fabricante Ferrari, ao se analisar o desempenho do equipamento no ponto de 25 m.c.a., observa-se que a vazão entregue é de aproximadamente 1.600 l/h, ou seja, 200 l/h **abaixo do mínimo previsto no edital (1.800 l/h)**”.

Por fim, a recorrente faz seu requerimento de desclassificação da proposta/inabilitação da empresa OUTLET COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA, por tais motivos:

- a) O conhecimento e o provimento do presente Recurso Administrativo, para que sejam acolhidas as razões apresentadas;
- b) Com fundamento no PRIMEIRO FUNDAMENTO, a inabilitação da empresa OUTLET COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA nos itens 13, 15 e 17, por não atendimento ao requisito de qualificação econômico-financeira relativo ao capital social mínimo exigido no item 9.3.1 do Termo de Referências/Edital, considerando a participação simultânea nos referidos itens;
- c) Com fundamento no SEGUNDO FUNDAMENTO, a desclassificação/inabilitação da proposta da empresa OUTLET COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA nos itens 13, 15 e 17, por não atendimento aos parâmetros técnicos mínimos exigidos para a bomba periférica, especialmente no que se refere à vazão mínima de 1.800 l/h a altura manométrica de 25 m.c.a.;
- d) A consequente convocação da próxima classificada para os itens 13, 15 e 17 para fins de habilitação e contratação.

## 2.2. DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

2.2.1. A empresa **OUTLET COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA** teve a oportunidade de registrar as suas contrarrazões contra o recurso ora interposto, manifestado em momento oportuno no sistema da Sessão desse Pregão. A referida empresa, em resumo, defendeu-se alegando que:

- a) A exigência de comprovação do capital social mínimo é feita individualmente em relação a cada item. Portanto, o capital social da empresa recorrida é superior ao mínimo exigido individualmente para todos os itens, sendo correta e devida a sua habilitação e declaração enquanto vencedora;
- b) A empresa recorrente não manifestou intenção de recorrer quanto ao julgamento das propostas comerciais da recorrida e, portanto, ocorreu a preclusão do direito de a empresa recorrer quanto a essa matéria, pelos seguintes motivos:
  - A manifestação de interesse de recorrer da recorrente, durante a fase de julgamento, ocorreu dia 05/01/2026, quando a proposta aceita era de outra empresa;
  - A manifestação de interesse de recorrer da recorrente, durante a fase de habilitação, ocorreu dia 25/02/2026, quando a habilitação aceita era da empresa recorrida.

Portanto, a recorrente manifestou a intenção de recorrer somente quanto à habilitação da OUTLET, deixando de fazê-lo quanto à proposta.

- c) Conforme ficha técnica apresentada pela empresa recorrida, junto à carta proposta, o modelo de bomba ofertado atinge vazão máxima de 2.400 L/h e opera em até 36 mca, superando os mínimos exigidos em edital;
- d) O próprio fabricante informa é um modelo *“ideal para aplicação em: Poços, Reservatórios, Caixas d’água, captação de água, de Rios, Cisternas em uso Residencial, Industrial e Agrícola (pequenas irrigações).”*

Por fim, requer que seja considerado improcedente o recurso quanto à habilitação. Além disso, que seja declarado o não reconhecimento parcial do recurso, quanto à fase de julgamento, por preclusão. Porém, caso o recurso quanto a classificação da proposta seja reconhecido, que este seja julgado como improcedente, no mérito.

### **3. DA ANÁLISE**

#### **3.1. QUANTO À ALEGAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL MÍNIMO INSUFICIENTE**

Importante ressaltar o que traz o item 9.3.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 90.098/2025:

As licitantes deverão apresentar, na fase de habilitação, capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf **no item da licitação que concorrer, não sendo de forma acumulativa.** (Grifo nosso)

De forma inequívoca, o Edital deixa claro que a cobrança de capital social mínimo de 10% é por item, não sendo de forma acumulativa ou somatória. O entendimento é que cada item representa uma licitação distinta. Ou seja, o cálculo realizado pela empresa recorrente não é válido para fins de habitação.

A empresa recorrida apresentou capital social de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para os seguintes itens, sendo **superior ao mínimo exigido** de cada um considerado isoladamente:

- **Item 13:**

Valor Global do Item = R\$ 2.860.000,00

Capital Social Mínimo = R\$ 286.000,00

- **Item 15:**

Valor Global do Item = R\$ 2.787.620,00

Capital Social Mínimo = R\$ 278.762,00

- **Item 17:**

Valor Global do Item = R\$ 2.860.000,00

Capital Social Mínimo = R\$ 286.000,00

### 3.2. QUANTO AO NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS DA BOMBA PERIFÉRICA

Após consulta à área técnica, por meio de diligências à comissão de apoio, esta última se manifestou da seguinte forma:

Quanto às especificações de curva característica de desempenho, não cabe como único parâmetro para avaliar o quesito. As características apresentadas na ficha técnica do produto descrevem parâmetros que atendem ao solicitado no Anexo II.

Cabe ressaltar que a imagem de curva de desempenho apontada em sua contestação não foi localizada nos documentos apresentados pela empresa OUTLET.

Em consulta ao Anexo II do Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 90.098/2025, verificou-se que a exigência feita é de Bomba Periférica com **vazão mínima de 1.800L/h**, conforme a seguir:

Sistema de Irrigação localizada por gotejamento superficial, com 400 m de tubo gotejador sem compensação de pressão (NPC), espessura 8mm, capacidade vazão de 1,7 a 2,0 L/h (litros por hora) por gotejador com pressão máxima suportada de 1 bar (10 m.c.a), 0,30m espaçamento entre gotejadores; 1 tubo cego de polietileno de 70 metros de 20 mm (1,2 mm de espessura e 17,5 mm de diâmetro interno); todos com proteção contra raios ultravioletas, embalado em embalagem única lacrada composta de caixa de papelão – atende área de 500 m<sup>2</sup>. O sistema deve incluir as seguintes peças recomendadas: 01 filtro de tela plástica de 1” e 120 mesh, registro de esfera PVC VS 1” (rosca); conectores fêmea para início de linha (20,0 mm x 8,0 mm); conectores dentados macho (8,0 mm); plugs para tubo de 8,0 mm; conectores união para tubo de 8,0 mm; T de redução de PVC 1 x ¾”; Nipples de PVC 1” (roscável); conectores dentados de união de 20 mm; conectores cotovelos dentados de 20 mm; 2 conectores final de linha de 20 mm; 02 conectores para PE de 20 mm x ¾”. Inclusos: 1 (uma) caixa d’água de polietileno com tampa, capacidade 2.000 litros, com proteção contra raios ultravioletas e proteção contra a passagem de luz. Logomarca da CODEVASF silkada em local visível; e Bomba periférica de 0,5 cv, **vazão mínima de 1.800l/h** com altura manométrica mínima de 25 m.c.a., tensão bivolt (110/220v), Logomarca da CODEVASF silkada em local visível. Planta descritiva da montagem do kit. Garantia mínima de 12 meses. No momento do fornecimento do item será exigido laudo técnico emitido por profissional com registro no CREA que comprove que a pressão e vazão estejam em conformidade com as especificações. Padronização visual conforme Edital. (Grifo nosso)

Ao consultar novamente a proposta da empresa recorrida, no documento nomeado “IBD 40 FERRARI”, foram localizadas as seguintes informações acerca da vazão:

Características Técnicas: Potência do motor: 1/2cv (370W); Tensão (N): 127V/220V; **Vazão (Q): 2.400 l/h**; Altura (Hm): 36 mca; Sucção (Hs): 8 m; Conexão: 1 BSP. (Grifo Nosso)

Portanto, a empresa recorrida apresentou um requisito **acima do mínimo exigido em Edital**, atendendo às especificações técnicas do Termo de Referência e demais anexos.

#### 4. DA DECISÃO

Diante do exposto acima, em relação ao Recurso interposto pela empresa FACILITA SERVIÇOS VENDAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGROINDUSTRIAL LTDA contra a classificação da proposta da empresa COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA, no Pregão 90.098/2025, para os itens 13, 15 e 17, e considerando o interesse público a ser resguardado, manifesto-me pelo:

- a) **NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto, mantendo-se a proposta e habilitação da empresa COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA no certame;
- b) Submeter a presente decisão à **MANIFESTAÇÃO** da Autoridade Competente, devendo em seguida ser encaminhada de volta à PR/SLC, para realização das fases subsequentes à decisão proferida.

- c) Submeter a presente decisão à MANIFESTAÇÃO da Autoridade Competente, devendo em seguida ser encaminhada de volta à PR/SL, para realização das fases subsequentes à decisão proferida.

Brasília – DF, 01 de abril de 2026

---

**EDILA DE FRANÇA ALBUQUERQUE GALDINO**  
Pregoeira do Edital 90.098/2025